

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder ajuda a título de subvenção social a entidades filantrópicas que de forma direta ou indireta prestam serviços a este município.

Art. 2º. Ficam igualmente convalidadas as despesas efetuadas na atual administração a título de subvenção social.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 28 de agosto de 1990.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 97/90, DE 28 DE AGOSTO DE 1990.

Ementa: Outorga o título de cidadão tianguaense ao médico Dr. José Edilson Pinto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido o título honorário de cidadão tianguaense ao emérito médico, Dr. José Edilson Pinto.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 28 de agosto de 1990.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal